



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 1.682, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o artigo 1.º da Lei n.º 1.122, de 3 de novembro de 1993, que altera a delimitação do perímetro urbano da cidade de Andradas e revoga a Lei Ordinária n.º 1.649, de 20 de dezembro de 2013.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1.º da Lei n.º 1.122, de 3 de novembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1.º O perímetro urbano da cidade de Andradas é constituído de 36.927.521,54m² (trinta e seis milhões, novecentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e um metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados) e está situado dentro da demarcação a seguir discriminada: "Tem início no **Ponto 1** (Situado às margens da Rodovia BR-146, próximo ao acesso à torre de TV e telefonia) definido pelas coordenadas S:7561176,87 m e E: 339470,35 m, deste segue até o **Ponto 2** definido pelas coordenadas S: 7560320,09 m e E: 338500,50 m com uma distância de 1.532,77 m; deste segue até o **Ponto 3** definido pelas coordenadas S:*



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

7560126,08 m e E: 336876,29 m com uma distância de 1.6328,02 m; deste segue até o Ponto 4 definido pelas coordenadas S: 7559741,88 m e E: 336596,09 m, e distância de 466,87 m, deste segue até o Ponto 5 definido pelas coordenadas S: 7558760,42 m e E: 334626,77 m, com uma distância de 2.205,06 m; deste segue até o Ponto 6 definido pelas coordenadas S: 7558655,60 m e E: 333468,05 m com uma distância de 1.163,91 m; deste segue até o Ponto 7 definido pelas coordenadas S: 7558195,00 m e E: 333388,00 m com uma distância de 467,11 m; deste segue até o Ponto 8 definido pelas coordenadas S: 7556511,09 m e E: 332915,43 m, com uma distância de 1.752,31 m; deste segue até o Ponto 9 definido pelas coordenadas S: 7553640,00 m e E: 333917,00 m, com uma distância de 3.042,56 m; deste segue até o Ponto 10 definido pelas coordenadas S: 7553569,00 m e E: 334420,00 m, com uma distância de 508,45 m; deste segue até o Ponto 11 definido pelas coordenadas S: 7552529,62 m e E: 336572,16 m, com uma distância de 2.398,29 m; deste segue até o Ponto 12 definido pelas coordenadas S: 7554999,74 m e E: 338524,67 m, com uma distância de 3.149,41 m; deste segue até o Ponto 13 definido pelas coordenadas S: 7555865,63 m e E: 338954,30 m, com uma distância de 994,38 m, deste segue margeando o Rio Jaguari-Mirim, pela sua margem direita até alcançar o



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ponto 14 definido pelas coordenadas S: 7556262,00 m e E:339598,00 m, com uma distância de 1.100,59 m; deste segue até o Ponto 15 definido pelas coordenadas S:7556644,24 m e E: 339268,80 m, com uma distância de 504,80 m; deste segue até o Ponto 16 definido pelas coordenadas S: 7558212,29 m e E: 339538,97 m, com uma distância de 1.588,63 m, deste segue até o Ponto 17 definido pelas coordenadas S: 7560944,01 m e E: 340166,05 m, com uma distância de 2.803,25 m; deste segue até o Ponto 1 com uma distância de 734,24 m."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei n.º 1.649, de 20 de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2014.



Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal